

Prefeitura Municipal de Jequié

Lei



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.041 - EM 15 DE MARÇO DE 2018.

CRIA A ESCOLA MUNICIPAL ANÍSIO TEIXEIRA, QUE PASSA A INTEGRAR AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Criada a Escola Municipal Anísio Teixeira, situada à Rua Agapito Fernandes S/N, Jequiezinho - Jequié-BA.

Art. 2º- Fica instituído o quadro permanente para o seu funcionamento composto da seguinte forma:

- I. 15 (quinze) professores de carga horária equivalente a 20 horas;
- II. 01 (um) Coordenador Pedagógico 40h;
- III. 01 (um) Secretário Escolar;
- IV. 04 (quatro) Agentes de Serviços Gerais;
- V. 02 (dois) Porteiros;
- VI. 02 (dois) Merendeiras;
- VII. 02 (dois) Agentes Administrativos;
- VIII. 01 (um) Diretor Geral – 40 horas;
- IX. 02 (dois) Vice-Diretores - 20 horas;

§1º - A Escola será dirigida por um Diretor e dois Vice-Diretores titulares nomeados pelo Executivo Municipal, na forma da Lei.

§2º- A Escola funcionará nos turnos Matutino e Vespertino.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 3º- O presente quadro poderá ser alterado por solicitação do Executivo ao Legislativo Municipal, de acordo com a necessidade de funcionamento da instituição, ora criada.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MARÇO DE 2018.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =**

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.041 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 15 DE MARÇO DE 2018.**

**JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.042 - EM 15 DE MARÇO DE 2018.

MUNICIPALIZA A ESCOLA PROFESSORA FLORIPES SODRÉ, QUE PASSA A INTEGRAR AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JEQUIÉ-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica Municipalizada a Escola Municipal Professora Floripes Sodré, situada à Rua Gustavo Santos Ribeiro, 564, Cansanção-Jequié-BA.

Art. 2º - Fica instituído o quadro permanente para o seu funcionamento composto da seguinte forma:

- I. 15 (quinze) professores de carga horária equivalente a 20 horas;
- II. 01 (um) Coordenador Pedagógico 40h;
- III. 01 (um) Secretário Escolar;
- IV. 04 (quatro) Agentes de Serviços Gerais;
- V. 02 (dois) Porteiros;
- VI. 02 (dois) Merendeiras;
- VII. 02 (dois) Agentes Administrativos;
- VIII. 01 (um) Diretor Geral – 40 horas;
- IX. 02 (dois) Vice-Diretores - 20 horas;

§1º - A Escola será dirigida por um Diretor e dois Vice-Diretores titulares nomeados pelo Executivo Municipal, na forma da Lei.

§2º - A Escola funcionará nos turnos Matutino e Vespertino.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 3º - O presente quadro poderá ser alterado por solicitação do Executivo ao Legislativo Municipal, de acordo com a necessidade de funcionamento da instituição, ora criada.

Art. 4º- Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MARÇO DE 2018.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =**

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.042 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 15 DE MARÇO DE 2018.**

**JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.043 - EM 15 DE MARÇO DE 2018.

cria quadro de pessoal para a escola municipalizada Joana Angélica, vinculada ao sistema municipal de ensino de Jequié-Ba, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O quadro permanente da Escola Municipalizada Joana Angélica, sediada, à Avenida Beira Rio, S/N, Itajuru-BA, visando assegurar seu pleno funcionamento, será constituído pelos seguintes cargos:

- I. 08 (oito) professores de carga horária equivalente a 20 horas;
- II. 01 (um) Coordenador Pedagógico 40h;
- III. 01 (um) Secretário Escolar;
- IV. 01 (um) Agente de Serviços Gerais;
- V. 01 (um) Porteiro;
- VI. 01 (um) Merendeira;
- VII. 01 (um) Diretor Geral – 40 horas;
- VIII. 01 (um) Vice-Diretor - 20 horas.

§1º - A Escola será dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor titulares nomeados pelo Executivo Municipal, na forma da Lei.

§2º - A Escola funcionará nos turnos Matutino e Vespertino.

Art. 2º- O presente quadro poderá ser alterado por solicitação do Executivo ao Legislativo Municipal, de acordo com a necessidade de funcionamento da instituição.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MARÇO DE 2018.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =**

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.043 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 15 DE MARÇO DE 2018.**

**JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.044 - EM 15 DE MARÇO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADOTAR O PROGRAMA ESCOLAR DE MANUTENÇÃO DO ALUNO NA ESCOLA – PERMANEÇA, PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ-BA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar, para tanto instituído na forma desta Lei, o Programa Escolar de Manutenção do Aluno na Escola - **PERMANEÇA**, como forma de prestação temporária com objetivo de reduzir a evasão escolar dos alunos do Programa de Educação de Jovens e Adultos, como também auxiliar no complemento das carências nutricionais dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Jequié-Ba.

Art. 2º - O benefício do Programa **PERMANEÇA** estabelecido nesta Lei, será destinado exclusivamente aos alunos que estiverem comprovadamente matriculados no Programa de Jovens e Adultos do Município de Jequié-Ba.

Parágrafo Único – O beneficiário do Programa **PERMANEÇA** constituirá em um auxílio alimento, mediante o fornecimento de uma cesta básica trimestral por aluno matriculado no Programa de Educação de Jovens e Adultos, limitado ao máximo de três cestas básicas por ano condicionados a frequência escolar superior a 70%.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, para regulamentação desta Lei.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação própria prevista na legislação orçamentaria em vigor.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MARÇO DE 2018.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =**

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.044 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 15 DE MARÇO DE 2018.**

**JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 2.045 - EM 15 DE MARÇO DE 2018.

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR
O PORTE DAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE
JEQUIÉ-BA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o porte das Escolas da rede Municipal de Educação do Município de Jequié, quando da mudança para Escola de Tempo Integral ou Unidade de Educação Especial.

Art. 2º - As Escolas de Tempo Integral e as Unidades de Educação Especial da Rede Municipal de Educação do Município de Jequié passarão a ser consideradas de Grande Porte.

Parágrafo Único – Considera-se características específicas no funcionamento de unidades escolares, as Escolas de Tempo Integral, as Creches de Tempo Integral e Unidades de Educação Especial.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação, para regulamentação desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrá por conta de dotação própria prevista na legislação orçamentaria em vigor.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 15 DE MARÇO DE 2018.

**LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =**

REGISTRADO

**SOB NÚMERO 2.045 ÀS FLS. DO LIVRO LEI
EM 15 DE MARÇO DE 2018.**

**JORGE GARCIA GALVÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Rua Alvares Cabral | 14 | Centro | Jequié-Ba

www.pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br